

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 20/10/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 20/10/92	NUMERO 1829/92
DESTINO: SECRETARIA	CODIGO: LPL-313/EN

EXERCÍCIO DE 19 92

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 0131/92

INICIATIVA:
EDIL JAÍDIR SARTÓRIO - PTB

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a revogação da Lei 3720 de 1º de julho de 1992 e dá outras providências.

Antonio Miguale
28/10/92
Presidente

PROJETO
Em 28/10/92

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

APROVADO EM 29
Por: *MXO* 2
Sala das Sessões 11/11

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS

[Signature]
Rubrica do Presidente



Registro-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 20/10/1992

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0131/92.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 20/10/92	FUNDO 1829/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/EM

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 3720 DE 1º
DE JULHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 3720, de 1º de julho de 1992.

Parágrafo Único - Com a revogação da lei citada neste artigo
torna-se, sem efeito, o Decreto nº 8612,
de 07 de julho de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 1992.

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (Zuca)

JANDIR SARTÓRIO

MANOEL PAIVA DE AMORIM

Vereador

JOSÉ CARLOS AMARAL

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 20/10/1992

JUSTIFICATIVA:

Rubrica do Presidente

A Constituição Federal dispõe de maneira clara e indivi-
dosa, no inciso II do seu Artigo 37, que a investidura em cargo
ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público
de provas ou de provas e títulos. Entretanto a Lei 3672, no seu
artigo 11, concede estabilidade para todos os servidores públicos
do município a partir de 30-03-1992, independente de concurso
público.

O aludido artigo 11 da Lei 3672 constitui em si e por
si a pedra angular de quase todo o escopo da lei 3720 de 1º de

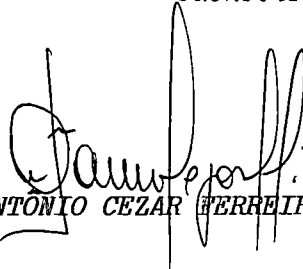


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

julho de 1992, a despeito desta pretender instituir o Regimento jurídico único do Servidor Público deste Município. Por isso mesmo, não merece essa lei prosperar, devendo ser conseqüentemente revogada, no interesse maior do Município, por eivas de inconstitucionalidade.

Assim, considerando a necessidade de por cobro a uma situação que, por certo, refoge aos princípios de moralidade administrativa sempre defendido pelo conjunto dos eminentes Senhores Vereadores, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 1992.


ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (Zica)


JANDIR SARTÓRIO
Vereador


MANOEL PAIVA DE AMORIM

JOSE CARLOS AMARAL

Ch

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 15 Discussão
 por UNANIMIDADE
 Data da Sessão 29/10/1992

 Presidente

	N O M E	SIM	1)
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Presidente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	ausente	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E READAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 131/92

INICIATIVA: VEREADOR JANDIR SARTÓRIO

RELATOR: VEREADOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 03/11/92

PRESIDENTE

SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS C/RELATOR

RELATOR

MANOEL PAIVA DE AMORIM

MEMBRO

SALIM RESK CARONI C/RELATOR

	NOME	11	
		SIM	NÃO ⁰²
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Presidente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	Absteve	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRAVARES MATTA	Ausente	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	Absteve	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	Absteve	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	Absteve	

PROJETO Nº 131/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
 Por 11x02
 Sala das Sessões 11/11/1992

 Rubrica do Presidente